

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2019**

**Processo n.º 0095/2019**

**Contrato Adm n.º 045/2019**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

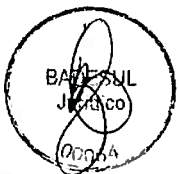
**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**AQUA MONTADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.020.613/0001-32, com sede na rua Coronel Neves, 85, Bairro Medianeira, Porto Alegre (RS) – CEP 90870-280, representada neste ato por seu procurador, Senhor Carlos Camilo Silveira do Amaral, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_ 3018852404, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.838.460-68, residente e domiciliado na Avenida Neuza Goulart Brizola, 600/505, Bairro Bela Vista, Porto Alegre (RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 018/2019, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016,





regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

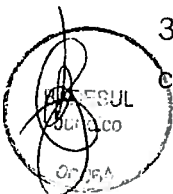
- 1.1. Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para os estandes do Badesul em duas feiras, conforme segue, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
- 1.2. **EXPOINTER**
- 1.3. Data: 24/08/2019 a 01/09/2019
- 1.4. Município: Esteio/RS
- 1.5. **MERCOPAR**
- 1.6. Data: 01/10/2019 a 03/10/2019
- 1.7. Município: Caxias do Sul/RS
- 1.8. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no edital, independentemente de transcrição.


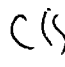

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, bem como demais condições do Edital.
- 3.2. A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas de cada feira, antes do início da feira, o que inclui todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.
- 3.3. Durante o período de realização do evento, a contratada deve se comprometer com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses





serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.

#### **CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo:

4.1.1. EXPOINTER: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais);

4.1.2. MERCOPAR R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

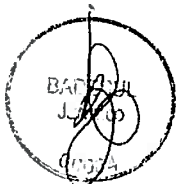
6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE





fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços





ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS**

9.1. Os serviços devem ser disponibilizados ao Contratante antes do início de cada feira.

9.2. O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

9.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.4. O objeto do contrato será executado nos locais descritos no termo de referência.

9.5. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.5.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.5.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

9.5.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

9.6. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

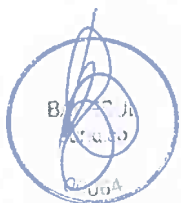
### **CLÁUSULA 10ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 11ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

11.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade





do serviço com as especificações; e

11.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

11.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

11.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

11.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos



sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

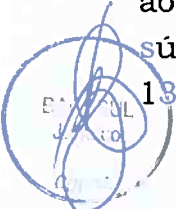
13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de





incêndios;

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

#### **CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CIS' and a large signature.*





## CLÁUSULA 15ª. DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

15.1.2. Multa:

15.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

15.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

15.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

15.1.2.4. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

15.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

15.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

15.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ju', 'CS', and a large scribble.*



admitida no contrato;

15.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

15.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

15.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

15.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

15.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de



reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

15.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

15.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

15.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

15.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

15.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

15.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

15.13.2. por quem não seja legitimado;

15.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

15.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subclausula 15.10.

## **CLÁUSULA 16ª. DA RESCISÃO**

16.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

16.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos



prazos estipulados;

16.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

16.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

16.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

16.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

16.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

16.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

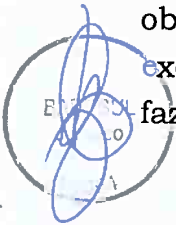
16.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

16.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "17.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à







CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 17ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

17.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 18ª. DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado ao contratado:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 19ª. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Assessoria de Comunicação e Marketing, Marcelo Pessin, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

19.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.



19.3.

19.4. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

19.5. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

19.6. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 20ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

20.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Assessor de Comunicação e Marketing.

#### **CLÁUSULA 21ª. DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 22ª. DO VALOR FISCAL**

O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

#### **CLÁUSULA 23ª. DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

2. In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

3. The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

4. Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying mechanisms of the observed effects. This will help to build a more comprehensive understanding of the topic.

**CLÁUSULA 24ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 25ª. DA CONFIDENCIALIDADE**

25.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

25.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

**CLÁUSULA 26ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

26.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

26.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

26.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

26.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

26.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se



familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

26.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

26.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

26.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

26.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

26.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

26.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

### **CLÁUSULA 27ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

Year	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Population	150,000	155,000	160,000	165,000	170,000	175,000	180,000	185,000	190,000	195,000	200,000	205,000	210,000	215,000	220,000	225,000	230,000	235,000	240,000	245,000	250,000	255,000	260,000	265,000	270,000	275,000	280,000	285,000	290,000	295,000	300,000	305,000	310,000	315,000	320,000	325,000	330,000	335,000	340,000	345,000	350,000	355,000	360,000	365,000	370,000	375,000	380,000	385,000	390,000	395,000	400,000	405,000	410,000	415,000	420,000	425,000	430,000	435,000	440,000	445,000	450,000	455,000	460,000	465,000	470,000	475,000	480,000	485,000	490,000	495,000	500,000	505,000	510,000	515,000	520,000	525,000	530,000	535,000	540,000	545,000	550,000	555,000	560,000	565,000	570,000	575,000	580,000	585,000	590,000	595,000	600,000	605,000	610,000	615,000	620,000	625,000	630,000	635,000	640,000	645,000	650,000	655,000	660,000	665,000	670,000	675,000	680,000	685,000	690,000	695,000	700,000	705,000	710,000	715,000	720,000	725,000	730,000	735,000	740,000	745,000	750,000	755,000	760,000	765,000	770,000	775,000	780,000	785,000	790,000	795,000	800,000	805,000	810,000	815,000	820,000	825,000	830,000	835,000	840,000	845,000	850,000	855,000	860,000	865,000	870,000	875,000	880,000	885,000	890,000	895,000	900,000	905,000	910,000	915,000	920,000	925,000	930,000	935,000	940,000	945,000	950,000	955,000	960,000	965,000	970,000	975,000	980,000	985,000	990,000	995,000	1,000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
GDP	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235	240	245	250	255	260	265	270	275	280	285	290	295	300	305	310	315	320	325	330	335	340	345	350	355	360	365	370	375	380	385	390	395	400	405	410	415	420	425	430	435	440	445	450	455	460	465	470	475	480	485	490	495	500	505	510	515	520	525	530	535	540	545	550	555	560	565	570	575	580	585	590	595	600	605	610	615	620	625	630	635	640	645	650	655	660	665	670	675	680	685	690	695	700	705	710	715	720	725	730	735	740	745	750	755	760	765	770	775	780	785	790	795	800	805	810	815	820	825	830	835	840	845	850	855	860	865	870	875	880	885	890	895	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	950	955	960	965	970	975	980	985	990	995	1,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Unemployment	5.0%	5.2%	5.4%	5.6%	5.8%	6.0%	6.2%	6.4%	6.6%	6.8%	7.0%	7.2%	7.4%	7.6%	7.8%	8.0%	8.2%	8.4%	8.6%	8.8%	9.0%	9.2%	9.4%	9.6%	9.8%	10.0%	10.2%	10.4%	10.6%	10.8%	11.0%	11.2%	11.4%	11.6%	11.8%	12.0%	12.2%	12.4%	12.6%	12.8%	13.0%	13.2%	13.4%	13.6%	13.8%	14.0%	14.2%	14.4%	14.6%	14.8%	15.0%	15.2%	15.4%	15.6%	15.8%	16.0%	16.2%	16.4%	16.6%	16.8%	17.0%	17.2%	17.4%	17.6%	17.8%	18.0%	18.2%	18.4%	18.6%	18.8%	19.0%	19.2%	19.4%	19.6%	19.8%	20.0%	20.2%	20.4%	20.6%	20.8%	21.0%	21.2%	21.4%	21.6%	21.8%	22.0%	22.2%	22.4%	22.6%	22.8%	23.0%	23.2%	23.4%	23.6%	23.8%	24.0%	24.2%	24.4%	24.6%	24.8%	25.0%	25.2%	25.4%	25.6%	25.8%	26.0%	26.2%	26.4%	26.6%	26.8%	27.0%	27.2%	27.4%	27.6%	27.8%	28.0%	28.2%	28.4%	28.6%	28.8%	29.0%	29.2%	29.4%	29.6%	29.8%	30.0%	30.2%	30.4%	30.6%	30.8%	31.0%	31.2%	31.4%	31.6%	31.8%	32.0%	32.2%	32.4%	32.6%	32.8%	33.0%	33.2%	33.4%	33.6%	33.8%	34.0%	34.2%	34.4%	34.6%	34.8%	35.0%	35.2%	35.4%	35.6%	35.8%	36.0%	36.2%	36.4%	36.6%	36.8%	37.0%	37.2%	37.4%	37.6%	37.8%	38.0%	38.2%	38.4%	38.6%	38.8%	39.0%	39.2%	39.4%	39.6%	39.8%	40.0%	40.2%	40.4%	40.6%	40.8%	41.0%	41.2%	41.4%	41.6%	41.8%	42.0%	42.2%	42.4%	42.6%	42.8%	43.0%	43.2%	43.4%	43.6%	43.8%	44.0%	44.2%	44.4%	44.6%	44.8%	45.0%	45.2%	45.4%	45.6%	45.8%	46.0%	46.2%	46.4%	46.6%	46.8%	47.0%	47.2%	47.4%	47.6%	47.8%	48.0%	48.2%	48.4%	48.6%	48.8%	49.0%	49.2%	49.4%	49.6%	49.8%	50.0%	50.2%	50.4%	50.6%	50.8%	51.0%	51.2%	51.4%	51.6%	51.8%	52.0%	52.2%	52.4%	52.6%	52.8%	53.0%	53.2%	53.4%	53.6%	53.8%	54.0%	54.2%	54.4%	54.6%	54.8%	55.0%	55.2%	55.4%	55.6%	55.8%	56.0%	56.2%	56.4%	56.6%	56.8%	57.0%	57.2%	57.4%	57.6%	57.8%	58.0%	58.2%	58.4%	58.6%	58.8%	59.0%	59.2%	59.4%	59.6%	59.8%	60.0%	60.2%	60.4%	60.6%	60.8%	61.0%	61.2%	61.4%	61.6%	61.8%	62.0%	62.2%	62.4%	62.6%	62.8%	63.0%	63.2%	63.4%	63.6%	63.8%	64.0%	64.2%	64.4%	64.6%	64.8%	65.0%	65.2%	65.4%	65.6%	65.8%	66.0%	66.2%	66.4%	66.6%	66.8%	67.0%	67.2%	67.4%	67.6%	67.8%	68.0%	68.2%	68.4%	68.6%	68.8%	69.0%	69.2%	69.4%	69.6%	69.8%	70.0%	70.2%	70.4%	70.6%	70.8%	71.0%	71.2%	71.4%	71.6%	71.8%	72.0%	72.2%	72.4%	72.6%	72.8%	73.0%	73.2%	73.4%	73.6%	73.8%	74.0%	74.2%	74.4%	74.6%	74.8%	75.0%	75.2%	75.4%	75.6%	75.8%	76.0%	76.2%	76.4%	76.6%	76.8%	77.0%	77.2%	77.4%	77.6%	77.8%	78.0%	78.2%	78.4%	78.6%	78.8%	79.0%	79.2%	79.4%	79.6%	79.8%	80.0%	80.2%	80.4%	80.6%	80.8%	81.0%	81.2%	81.4%	81.6%	81.8%	82.0%	82.2%	82.4%	82.6%	82.8%	83.0%	83.2%	83.4%	83.6%	83.8%	84.0%	84.2%	84.4%	84.6%	84.8%	85.0%	85.2%	85.4%	85.6%	85.8%	86.0%	86.2%	86.4%	86.6%	86.8%	87.0%	87.2%	87.4%	87.6%	87.8%	88.0%	88.2%	88.4%	88.6%	88.8%	89.0%	89.2%	89.4%	89.6%	89.8%	90.0%	90.2%	90.4%	90.6%	90.8%	91.0%	91.2%	91.4%	91.6%	91.8%	92.0%	92.2%	92.4%	92.6%	92.8%	93.0%	93.2%	93.4%	93.6%	93.8%	94.0%	94.2%	94.4%	94.6%	94.8%	95.0%	95.2%	95.4%	95.6%	95.8%	96.0%	96.2%	96.4%	96.6%	96.8%	97.0%	97.2%	97.4%	97.6%	97.8%	98.0%	98.2%	98.4%	98.6%	98.8%	99.0%	99.2%	99.4%	99.6%	99.8%	100.0%



- 27.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO**

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

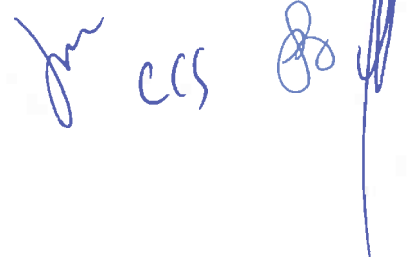
**CLÁUSULA 29ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

29.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

29.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

29.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

29.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;





29.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

30.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

30.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

30.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

30.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

30.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



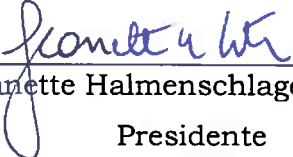


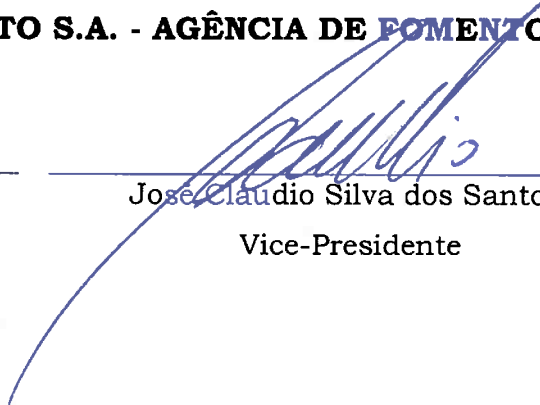
31.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2019

**CONTRATANTE:**

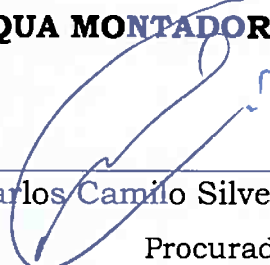
**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
\_\_\_\_\_  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente


  
\_\_\_\_\_  
José Claudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

**CONTRATADA:**

**AQUA MONTADORA LTDA - EPP**

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Camilo Silveira do Amaral,  
Procurador.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Christian Coiro Spessato,  
CPF/MF: 676754170-20.

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Berto,  
CPF/MF: 425.247.410-87





## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2019

Processo nº 0095/2019

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para os estandes do Badesul em duas feiras, conforme segue, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital

1.1.1 **EXPOINTER**

1.1.1.1 Data: 24/08/2019 a 01/09/2019

1.1.1.2 Município: Esteio/RS

1.1.2 **MERCOPAR**

1.1.2.1 Data: 01/10/2019 a 03/10/2019

1.1.2.2 Município: Caxias do Sul/RS

### 2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista que o público alvo das feiras em que o BADESUL participa no âmbito do RS abrange todos os segmentos de mercado, empresários, empreendedores e investidores internacionais com o foco no desenvolvimento, o BADESUL considera uma excelente oportunidade para alavancar a realização de negócios e investir em suas áreas estrategicamente prioritárias como agência fomentadora do RS, bem como divulgar a sua MARCA.

2.2 Para tanto, necessária a contratação da infraestrutura e do mobiliário dos estandes, a serem utilizados somente nos dias das feiras e montados de acordo com as regras de cada uma, considerando que o Badesul não possui este tipo de material.

### 3 DA INFRAESTRUTURA PARA A EXPOINTER

3.1 **Recursos Humanos**

3.1.1 02 (duas) recepcionistas uniformizadas pelo período de 24/08/2019 a 01/09/2019, no horário das 7h50min às 18h30min.





3.1.2 01(um) segurança noturno pelo período de 22/08 a 02/09, no horário das 18h30min às 8h.

3.1.3 01 (um) segurança diurno uniformizado de 22/08 a 02/09 no horário das 8h às 18h30min.

3.1.4 01 (um) profissional de serviços gerais com todo material necessário para execução de limpeza referente à área de 120m<sup>2</sup>, pelo período de 10 dias (23/08 a 01/09).

3.1.4.1 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, sacos de lixo para todas as lixeiras, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza, panos descartáveis e papel toalha.

3.1.5 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal por ela contratado para a prestação do serviço.

### 3.2 **Mobiliário:**

3.2.1 03 (três) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20 m x 0,60 cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.

3.2.2 01 (uma) mesa de apoio, medindo 100 cm x 80 cm com tampo amadeirado e pés em metal na cor preta.

3.2.3 06 (seis) cadeiras para clientes, estrutura metal cromada, estofamento branco com encosto branco (Jacobsen).

3.2.4 02 (dois) balcões madeira, cor branca, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

3.2.5 02 (dois) balcões madeira, cor madeira, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

3.2.6 03 (três) cadeiras giratórias pretas, com rodinhas e braços para equipe de trabalho.

3.2.7 01 (uma) mesa de madeira executiva retangular (estilo rústico provençal), medindo no máximo 2.40 m x 0.80 cm de largura, para sala de reuniões.

3.2.8 08 (oito) cadeiras de madeira rústica/provençal com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.

3.2.9 01 (um) aparador alto com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor a sala de reuniões.

3.2.10 01 (uma) mesa de centro 60 cm x 80 cm, baixa, em madeira rústica, com gaveta.

1875

The first part of the document discusses the general principles of the proposed system, which is designed to improve the efficiency of the government's operations. It is based on the idea of a central authority that can coordinate the activities of various departments and agencies. This central authority will be responsible for the distribution of resources, the supervision of the work of the lower authorities, and the collection of information from all parts of the government.

The second part of the document describes the organization of the proposed system. It is divided into three main sections: the central authority, the executive branch, and the legislative branch. The central authority will be headed by a President, who will be elected by the people. The executive branch will consist of various departments and agencies, each headed by a minister or secretary. The legislative branch will consist of a single chamber, which will be elected by the people.

The third part of the document discusses the powers and responsibilities of the various branches of the government. The central authority will have the power to issue orders and regulations, to appoint and dismiss ministers and secretaries, and to collect information from all parts of the government. The executive branch will be responsible for the execution of the laws and the management of the government's affairs. The legislative branch will be responsible for the making of laws and the supervision of the work of the executive branch.

The fourth part of the document discusses the financial aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single budget, which will be prepared by the central authority and approved by the legislative branch. The budget will be used to pay the salaries of the government's employees and to cover the other expenses of the government.

The fifth part of the document discusses the administrative aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single system of public works, which will be managed by the central authority. This system will be responsible for the construction and maintenance of roads, bridges, and other public works.

The sixth part of the document discusses the judicial aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single system of courts, which will be headed by a President. This system will be responsible for the interpretation of the laws and the resolution of disputes.

The seventh part of the document discusses the educational aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single system of schools, which will be managed by the central authority. This system will be responsible for the provision of education to all the children of the country.

The eighth part of the document discusses the military aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single system of military forces, which will be managed by the central authority. This system will be responsible for the defense of the country and the maintenance of order.

The ninth part of the document discusses the social aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single system of social services, which will be managed by the central authority. This system will be responsible for the provision of social services to all the people of the country.

The tenth part of the document discusses the foreign relations aspects of the proposed system. It is based on the idea of a single system of foreign relations, which will be managed by the central authority. This system will be responsible for the conduct of the country's foreign relations.

- 3.2.11 02 (duas) mesas de canto, de apoio, alta, redonda, 45 cm de diâmetro, em madeira.
- 3.2.12 02 (duas) poltronas quadradas, estilo rattan, na cor marrom.
- 3.2.13 01 (uma) mesa de rattan 40 cm x 60cm combinando com as poltronas.
- 3.2.14 04 (quatro) cadeirões/poltronas de madeira rústica.
- 3.2.15 01 (um) balcão de atendimento, madeira, branco, 1.20m comprimento, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada)
- 3.2.16 06 (seis) banquetas – sendo 04 (quatro) de madeira e 02 (duas) com estrutura de metal, brancas, com estofamento branco.
- 3.2.17 02 (dois) bancos para uso na cozinha.
- 3.2.18 02 (dois) cabideiros, um combinando com a sala de reuniões e outro com a sala de atendimento.
- 3.2.19 08 (oito) cadeiras, estrutura metal branca, estofamento branco.
- 3.2.20 02 (duas) mesas redondas, tampo de vidro, estrutura metal quadrada, branca, 0,90 cm de diâmetro.
- 3.2.21 02 (duas) poltronas individuais, cor marrom, com braços cromados.
- 3.2.22 10 (dez) almofadas, diversas cores, e 3 (três) mantas, diversas cores.
- 3.2.23 01 (um) trilho para mesa de reunião e 01 (um) para mesa da churrasqueira.
- 3.2.24 01 (uma) mesa de canto quadrada, estrutura de madeira, tampo de vidro 40cm x 40cm
- 3.2.25 01 (um) tapete 2m x 3 m, felpudo, cor vinho (espaço da lareira).
- 3.2.26 01 (uma) mesa retangular de 3m de comprimento x 0.80cm, madeira rústica para churrasco.
- 3.2.27 18 (dezoito) cadeiras de madeira para compor a mesa de churrasco, no mesmo estilo da mesa.
- 3.2.28 02 (dois) aparadores com gavetas madeira rústicos retangulares para compor espaço com a mesa de churrasco.
- 3.2.29 Caixa de som com tripé e microfone com pedestal (ambos deverão ter conexão para realização de leitura de cerimoniais em eventos que ocorrerão na casa) e extensão elétrica. Incluso instalação e manutenção.

3.3 **Área Externa – Móveis Rústicos de Madeira para Deck**

- 3.3.1 02 (duas) mesas de apoio, canto, estilo de jardim, de 40 cm x 40 cm.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring transparency and accountability in financial operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the challenges and risks associated with data management. It identifies common pitfalls such as data loss, corruption, and unauthorized access, and provides strategies to mitigate these risks through robust security protocols and backup procedures.

4. The fourth part of the document discusses the role of technology in modern data management. It explores the benefits of cloud-based solutions, artificial intelligence, and machine learning in streamlining data processing and analysis workflows.

5. The fifth part of the document addresses the ethical and legal considerations surrounding data collection and usage. It stresses the importance of obtaining informed consent from individuals and adhering to relevant data protection regulations to ensure compliance and maintain trust.

6. The sixth part of the document provides a comprehensive overview of the data lifecycle, from initial data collection to final archiving and disposal. It offers practical guidance on how to manage data effectively throughout its entire lifespan.

7. The seventh part of the document discusses the impact of data on decision-making and strategic planning. It illustrates how data-driven insights can inform business strategies, optimize operations, and identify new market opportunities.

8. The eighth part of the document concludes by summarizing the key takeaways and emphasizing the ongoing nature of data management. It encourages organizations to stay updated on the latest trends and technologies to maintain a competitive edge in the digital age.

- 3.3.2 01 (uma) mesa de apoio, madeira rústica, centro, de 60 cm x 80 cm.
- 3.3.3 04 (quatro) ombrelones circunferência de 2,5 a 3,5 metros com base e estrutura para uso.
- 3.3.4 02 (dois) bancos sem encosto de 3 metros cada.
- 3.3.5 04 bancos/sofás, com encosto, de jardim, rústicos de 3 metros cada.
- 3.3.6 02 poltronas de jardim
- 3.3.7 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.
- 3.3.8 Blimp formato bola, de 3 metros de diâmetro com gás Hélio e com duas aplicações do logotipo do Badesul. O hasteamento e o recolhimento devem ser diários. A instalação, sua estrutura e materiais, a manutenção e a zeladoria ficarão a encargo do contratado. Período de exposição do Blimp: 24/08 a 01/09.

#### 3.4 **Equipamentos-Utensílios-Insumos**

- 3.4.1 01 (uma) geladeira 340 litros
- 3.4.2 02 (dois) Split 12000 BTUS; 02 (dois) Split 30000 BTUS, quente e frio, incluída a instalação e manutenção.
- 3.4.3 01 (um) fogão de quatro bocas com gás e instalação.
- 3.4.4 01 (um) micro-ondas.
- 3.4.5 01 (uma) lixeira de 50 litros com sacos de lixo.
- 3.4.6 07 (sete) lixeiras padrão escritório pretas com sacos de lixo.
- 3.4.7 01 (um) porta guarda-chuva
- 3.4.8 01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 130 doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos e guardanapos).
- 3.4.9 02 (duas) bandejas para servir café
- 3.4.10 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água.
- 3.4.11 05 (cinco) bombonas de água de 20 litros.
- 3.4.12 120 (cento e vinte) litros de água sem gás, garrafa pet 500ml
- 3.4.13 600 (seiscentos) copos de água descartáveis.
- 3.4.14 600 (seiscentos) guardanapos de papel.
- 3.4.15 04 (quatro) rolos de papel toalha.
- 3.4.16 10 (dez) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento.
- 3.4.17 08 (oito) quilos (amendoins diversos) e 08 (oito) quilos (castanha de caju).



### 3.5 Paisagismo

- 3.5.1 04 (quatro) cachepôs/balaio com flores do campo brancas
- 3.5.2 08 (oito) orquídeas cores diversas
- 3.5.3 05 (cinco) cachepôs madeira para orquídeas
- 3.5.4 03 (três) cachepôs vidro para orquídeas
- 3.5.5 10 (dez) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna e externa (bambu mosso, cipreste, rafia).
- 3.5.6 10 m<sup>2</sup> paisagismo externo na área frontal do estande e 2m<sup>2</sup> paisagismo externo na área lateral do estande. Utilizando Phoenix, Cica, azaleias, buxos, phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.
- 3.5.7 Incluso mão de obra para execução e manutenção do trabalho durante o evento.
- 3.5.8 **A infraestrutura da Expointer 2019 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 22/08/2019.**

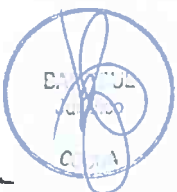
## 4 DA INFRAESTRUTURA MERCOPAR

### 4.1 Recursos Humanos

- 4.1.1 01 (uma) recepcionista uniformizada pelo período de 01 a 03 de outubro de 2019 no horário das 12h50min às 20h
- 4.1.2 01 (um) profissional de serviços gerais com todo material necessário para execução de limpeza ref. área 30m<sup>2</sup>, pelo período de 4 dias (30 de setembro a 03 de outubro de 2019).
  - 4.1.2.1 O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, vassoura, sacos de lixo para todas lixeiras, pá de lixo, panos de limpeza descartáveis e papel toalha.
- 4.1.3 É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal por ela contratado para a prestação do serviço

### 4.2 Mobiliário:

- 4.2.1 01 (um) balcão de atendimento branco, madeira, em L, 1.20m comprimento, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada)
- 4.2.2 03 (três) banquetas cromadas, acento preto.







- 4.2.3 02 (duas) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20 m x 0,60cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.
- 4.2.4 04 (quatro) cadeiras cromadas acento preto para clientes (Jacobsen).
- 4.2.5 02 (duas) cadeiras pretas giratórias com braços e rodinhas para equipe de trabalho
- 4.2.6 01 (uma) mesa executiva circular com tampo de vidro - 90 cm de diâmetro.
- 4.2.7 03 (três) poltronas Swan Branca individuais com pés cromados, acento e encosto preto.
- 4.2.8 02 (dois) balcões brancos, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/apoio impressora multifuncional.
- 4.2.9 04 (quatro) cadeiras pés cromados, acento e encosto preto, acompanhando a mesa executiva (Jacobsen).
- 4.2.10 01 (uma) mesa de centro quadrada, tampo de vidro 50cm x 50cm.
- 4.2.11 01 (um) cabideiro para sala de reuniões.
- 4.2.12 01 (um) banco para cozinha
- 4.2.13 04 (quatro) régua c/tomadas, 02 (duas) para sala de atendimento, 01 (uma) para sala de reunião, 01 (uma) para o balcão de atendimento.
- 4.2.14 01 (um) aparador de madeira com gaveta, estilo rústico.
- 4.2.15 01(um) porta guarda-chuvas.
- 4.2.16 O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.
- 4.3 **Equipamentos-Utensílios-Insumos**
- 4.3.1 01 (um) frigobar
- 4.3.2 01 (uma) lixeira de 50 litros
- 4.3.3 03 (três) lixeiras padrão escritório pretas.
- 4.3.4 01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 60 (sessenta) doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos e guardanapos).
- 4.3.5 01 (uma) bandeja para servir café.
- 4.3.6 60 (sessenta) águas minerais sem gás 500 ml
- 4.3.7 02 (duas) bombonas de água de 20 litros.
- 4.3.8 05 (cinco) bombonieres em cerâmica p/ mesas de atendimento.
- 4.3.9 04 (quatro) quilos (amendoins diversos) e 03 (três) quilos de castanha de caju.

5

- 4.3.10 01 (um) rolo guardanapo de papel
- 4.3.11 200 (duzentos) copos de água descartáveis.
- 4.4 **Paisagismo**
- 4.4.1 02 (dois) cachepôs com flores do campo.
- 4.4.2 01 (um) cachepôs com orquídea.
- 4.4.3 03 (três) folhagens grandes, variadas, com vasos para decoração interna (Bambu Mosso, Cipreste e Rafia).
- 4.4.4 Paisagismo externo na área frontal e lateral do estande – 2m<sup>2</sup>.
- 4.4.5 Incluso mão de obra para execução e manutenção do trabalho.
- 4.5 **A infraestrutura da Mercopar 2019 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 30/09/2019.**

## **5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo adequada e satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

## **6 DO ENDEREÇO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

- 6.1 Nas seguintes feiras:
- 6.2 Expointer, Parque Estadual de Exposições Assis Brasil BR 116 - Km 13 em Esteio/RS;
- 6.3 Mercopar, R. Ludovico Cavinato, 1431 –Nossa Sra. Da Saúde, Caxias do Sul/RS.

## **7 DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

- 7.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

